

PROJETO DE LEI 5.464/2020¹

1. Síntese da Matéria: O projeto estabelece que União, DF, estados e municípios ofertem serviços de acolhimento de em abrigo institucional para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, definindo também dispensa de licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Análise: O projeto estabelece que os entes públicos citados “ofertarão”, mas não estabelece valores, quantitativos e não deixa claro se se trata de uma obrigação ou uma possibilidade, uma previsão legal de oferta de tal serviço público. Nessa questão, a leitura do texto do primeiro artigo sugere que a forma de oferta ficaria a critério de cada ente, especialmente por não haver estabelecimento de competências, valores, quantitativos e prazos indefinidos, o que implica em que as ações seguiriam um ritmo de execução dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada ente. Ao seguir essa interpretação, o projeto poderia ser considerado de não implicação sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

3. Dispositivos Infringidos: Na hipótese de se considerar que há despesa criação de despesa de caráter obrigatório para União, DF, estados e municípios, aplicar-se-ia, em especial, os seguintes dispositivos:

Art. 167, § 7º da Constituição.

Art. 113 do ADCT.

Art. 17 da LRF.

Arts. 132 e 134 da LDO 2024.

4. Resumo: Pelo texto do Art. 1º do projeto, cabe tanto a interpretação de que a previsão de oferta do citado serviço tem caráter eminentemente autorizativo, o que indicaria não implicação orçamentária e financeira, quanto a interpretação de que se trata da imposição de uma despesa obrigatória, ainda que com competências, valores, quantitativos e prazos indefinidos, o que remeteria aos dispositivos legais citados e, consequentemente, pela inadequação, tanto do PL quanto do Substitutivo.

Brasília, 17 de maio de 2024.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2426227>